



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



ANEXO I

**Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações
Técnicas**



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIOS-FIOS E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL

LOCALIZAÇÃO: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



ART DO PROJETO


Emerson Patric Alves Martins
Engenheiro Civil - CREA/CE 321456
RNP 061526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE



Página 1/2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0615289819**
Registro: **0615289819CE**

Empresa contratada: **MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

Registro: **0000426490-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**
RUA DR PAIVA
Complemento:
Cidade: **ASSARÉ**

Bairro: **CENTRO**
UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.587.983/0001-53**
Nº: **415**
CEP: **63140000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ

Nº: **S/Nº**

Complemento:
Cidade: **ASSARÉ**

Bairro: **DIVERSAS LOCALIDADES**
UF: **CE** CEP: **63140000**

Data de Início: **12/01/2021**

Previsão de término: **31/12/2021**

Coordenadas Geográficas: **06°52'23.57"S, 39°52'8.29"W**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

CPF/CNPJ: **07.587.983/0001-53**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIOS-FIOS, PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL; EM ASSARÉ-CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Emerson Patrick Alves Martins

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS - CPF: 044.532.513-51

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - CNPJ: 07.587.983/0001-53

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 31DdB
Impresso em: 26/01/2021 às 15:51:21 por: , ip: 45.188.221.132

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210739500

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 18/01/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214455148




Emerson Parryck Alves Martins
Engenheiro Civil CREA/CE 321456
RNP 061528981-9

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 31DdB
Impresso em: 26/01/2021 às 15:51:22 por: . ip: 45.188.221.132





MEMORIAL DESCRITIVO


Emerson Araújo Alves Martins
Engenheiro Civil - CREA/CE 321456
RNP 061526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIOS-FIOS E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL.

LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ -
DATA: 12 DE JANEIRO 2021

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 - OBJETO

O presente memorial descritivo tem como objetivo aos serviços de coleta, transporte, e destinação final de resíduos sólidos proveniente dos domicílios, nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana do município; a limpeza de vias e logradouros públicos, com pintura de guias e meios-fios; serviço de poda arbórea com limpeza, rebaixamento, conformação e destino final.

1.2 – MODELO TECNOLÓGICO

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho ou com as ordens específicas de serviços a serem expedidas pela contratante a época da realização do contrato, atendidas as demais especificações e elementos técnicos constantes deste anexo.

A Contratante, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativa operacional diferente dos planos e das metodologias de trabalhos propostos, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

O sistema de gestão de resíduos sólidos originários deste “projeto básico” tem por objetivo a implementação de um modelo tecnológico fundamentado em estudos de dados técnicos, científicos e econômicos, realizados sobre a questão do manuseio dos resíduos sólidos neste município. Essa concepção teve como base, a avaliação das condições atuais do sistema e a necessidade das seguintes intervenções imediatas:

1.2.1 – Promover mudanças efetivas a serem realizadas no município.

1.2.2 – Ampliar em curto prazo a área de abrangência de prestação dos serviços de limpeza pública urbana, sobretudo em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, visando a universalidade dos serviços.

1.2.3 – Tratar os serviços com tecnologias modernas e viáveis, das formas ambientais e econômicas.

1.2.4 – Definir as diretrizes básicas dos serviços de limpeza urbana com a comunidade, estimando a participação da população e a mudança de hábitos.

1.2.5 – Implementar atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas.

1.2.6 – Estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos no município.

Emerson Carlos Alves Martins
Engenheiro Civil - CREMACE 521456
RNP 051528971-9



2.0 – NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT) que tenham relação com serviços objeto do contrato.

3.0 – DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotam-se para especificações dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

Acondicionamento – Ato de embalar os resíduos para o seu transporte.

Área de Coleta – Região que devera ser coletado os resíduos em virtude de suas características para fins de planejamento da metodologia de execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

Capacidade de Coleta – Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de terminado itinerário.

Carrinho de Varrição – Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

Cesto de Lixo – Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar risco aos pedestres.

Coleta de Resíduos Sólidos – Ato de recolher e transportar os resíduos de natureza específica para este anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta Domiciliar – Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

Coleta Especial – Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso, e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

Coleta Regular – Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

Coleta de Varredura – Coleta regular de resíduos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

Coletor (Lixeiro Coletor) – Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.

Concentração de Lixo – Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

Concentração de Varredura – Quantidade de resíduos a ser gerado num determinado trecho a ser varrido.

Emerson Pereira Alves Martins
Engenheiro CIVIL - CREA/CE 021456
RNP 00.520771-9



Distância de Transporte de Coleta – Distância média a partir de um centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividida por dois.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor – Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; luva de borracha, calçado com solado antiderrapante, tipo tênis/bota; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camisa em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jóquei, máscaras de proteção.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista – Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim, boné.

Equipamento Mínimo Segurança para o Veículo Coletor – Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tramonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata a marcha a ré do veículo coletor.

Equipe de Varrição – Equipe formada por certo número de funcionários responsável pela varrição de um roteiro.

Frequência de Coleta – Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

Frequência de Varrição – Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

Gari (Varredor) – Pessoa que realiza a varrição.

Guarnição de Coleta – Equipe de um veículo coletor constituída pelo motorista e coletores de lixo.

Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás – Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica em condições anaeróbicas, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

Implantação dos Serviços – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado por edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.

Itinerário – Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

Monturo – Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

Lixiviação – Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

Emerson P. M. A. ...
Engenheiro Civil - CREA/CE 021454
RNP 031526971-9



Lutocar – Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar sacos descartáveis.

Parâmetros de Coleta – Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento da frota, apropriada aos serviços de coleta regular.

Percolato – Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

Período de Coleta – Espaço de tempo correspondente a execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

Poda Arbórea de Limpeza – Ato de remover ramos danificados ou doentes.

Poda Arbórea de Levantamento e Rebaixamento de Copa – Ato de conformação da copa para evitar danos a população e equipamentos públicos.

Ponto de Concentração – Local predeterminado, de onde partem as equipes para início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

Ponto de Confinamento – Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

Quantidade de Resíduos a Coletar por Dia – Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

Remoção de Varredura – Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

Resíduos Industriais Comuns – Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar a dos resíduos sólidos urbanos.

Resíduos Sólidos – É o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem.

Resíduos Sólidos Domiciliares – São os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

Resíduos Sólidos Urbanos – São os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

Roteiro – Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

Setor – Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou varrição, composta por um ou mais itinerários.

Sumeiro ou Chorume – Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

Tempo de Coleta – Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

Emerson Pinheiro de Mota
Engenheiro Civil - CREA/CE 721456
RNP 001528971-9



Tempo de Descarga – Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e sua saída já descarregada desse local.

Tempo de Transporte – Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

Tempo de Viagem – Tempo de que o veículo coletor necessita completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

Tempo Ocioso de Coleta – Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

Varredura – Resíduos sólidos recolhido pela varrição, pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos recipientes instalados para esse fim.

Varrição Manual – Ato de varrer as vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

Veículo Coleta Basculante – Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade, quando carregado, faz-se necessário uso da lona de proteção, evitando derramamento de resíduos sólidos e acidentes nas vias urbanas.

Veículo Coleta Compactador – Veículo equipado com compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

Velocidade de Coleta – Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

Velocidade de Varrição Manual – Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativo a um roteiro.

Viagem – Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

4.0 MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de Assaré, adequadas, de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais a realização das atividades propostas.

Os dimensionamentos de todos os ambientes, quantos as áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, estão de acordo com o código de obras do município e atende as normas



da consolidação de Leis trabalhistas quanto ao dimensionamento dos locais de trabalho (ponto de apoio da empresa).

5.0 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos da sede e sede dos distritos do Município de Assaré/CE.

5.1 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

5.1.1 – Serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares;

5.1.2 – Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

5.2 – LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

5.2.1 – Varrição manual de guias de vias e logradouros públicos com pintura em supercal de guias e meios-fios;

5.3 – SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA E CONFORMAÇÃO.

5.3.1 – Poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação;

6.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

Domiciliares; 6.1.1 – Concepção dos Serviços;

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caminhão compactador capacidade mínima 14,00m³, devendo ser executados de forma manual.

Coleta Domiciliar Manual – A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente, por funcionários da contratada no caminhão compactador.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar:

I – Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins e varreduras domiciliares.

II – Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais.

III – Resíduos resultantes da varrição manual de vias e logradouros públicos.

IV – Resíduos sólidos provenientes de feiras-livres.

6.1.2 – Planejamento de Serviços

6.1.2.1 – Frequência de Horário

Os serviços serão realizados de acordo com seu planejamento proposto (metodologia de execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem


Empresário: [Assinado]
Empresário CNPJ: 07.587.983/0001-53
RNP 06152671-9



como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos aos munícipes atendidos, cuja produção gráfica e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da contratante.

O planejamento, a definição de frequência e horário de atendimento, deverão ser especificados na metodologia de execução.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as duas coletas para o mesmo setor, devendo para tal, o serviço de coleta ser mantido nos feriados civis e religiosos.

Neste Caso, será de inteira responsabilidade da contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da contratante.

6.1.2.2 – Metodologia de Trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares determinam a metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidade compatíveis.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com utilização de sistemas alternativos de coleta.

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito a fiscalização do contrato, sobre os munícipes que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da intimação.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela contratada.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

6.1.2.2.1 – Quantidade de Resíduos a Serem Coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados estará de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

Emissão de Nota Fiscal nº 00152871-9
RNF 00152871-9



6.1.2.2.2 – Especificações Materiais

O cálculo do dimensionamento observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como “mínima e necessária” já inclusa a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquina, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

6.1.2.2.3 – Dimensionamento de Materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

6.1.2.2.4 – Dimensionamento do Pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequado, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

6.2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

6.2.1 – Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçamba basculantes, devendo ser executada de forma manual e equipada.

Coleta manual e equipada – A metodologia de coleta manual e equipada é aquela em que os resíduos são coletados por meio de equipamentos individuais (pá quadrada) estando este, disposto em locais específicos pelos varredores ou em lugares de difícil acesso pelos munícipes e carregados e transportados em caminhão caçamba tipo basculante pela contratada.

Especificações dos resíduos a serem recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos:

- Resíduos resultantes da varrição manual de vias e logradouros públicos.
- Resíduos industriais e domiciliares soltos em áreas de difícil acesso.
- Entulho, terra e sobras de material de construção, oriundas de pequenas reformas.

6.2.2 – Planejamento dos serviços

6.2.2.1 – Frequência e Horário

Os serviços serão realizados de acordo com seu planejamento proposto (metodologia de execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e


EMPRESA: [illegible]
EMPRESA: [illegible]
RNP: 041526971-9



utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da contratante.

O planejamento, a definição das frequências e horários de atendimentos, serão definidos na metodologia de execução.

6.2.2.2 – Metodologia de Trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos determinam metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capacidade do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional, com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar: a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidade compatíveis.

A coleta e transporte de resíduos urbanos quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com utilização de sistemas alternativos de coleta.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com cuidado necessário para evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

6.2.2.2.1 – Quantidade de Resíduos a Serem Coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos a serem coletados, estará de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

6.2.2.2.2 – Especificação de Materiais

O cálculo do dimensionamento, observar as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como “mínima e necessária” já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquina, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

6.2.2.2.3 – Dimensionamento dos Materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

Emerson Pereira Alves Martins
Engenheiro Civil - CREA CE 521456
RNP 05152671-9



6.2.2.2.4 – Dimensionamento do Pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

6.3 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Público com pinturas de Guias e Meios-Fios

6.3.1 – Concepção dos Serviços

Os serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias e canteiros centrais, pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Será utilizada a mão de obra local e facultada a contratada, mediante solicitação e aprova por parte da contratante, o emprego de tecnologias e ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

6.3.2 – Planejamento dos Serviços

O objetivo do plano de varrição será de organizar cada setor, das formas técnica e estrutural, visando manter sempre limpas as vias e logradouros relacionados, promovendo, desta forma, a manutenção da estética e o bem-estar da comunidade.

Tomando como base o diagnóstico e o cadastramento das vias e logradouros relacionados, objetiva-se que a manter o cumprimento da íntegra do planejamento proposto.

Os serviços de varrição serão realizados diariamente de segunda ao sábado de cada semana.

O turno de varrição manual será diurno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar na metodologia de execução.

De acordo com programação prévia a ser fornecida pela contratante, deveser apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deveser proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticas, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

Se no decorrer do período contratual e por determinação da contratante, os serviços de varrição manual se tornar necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação, a contratante, em comum acordo com a contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais, em consequência do aumento da quantidade dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

6.3.3 – Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços, será manter independentemente da metodologia de execução proposta que servira como referencial para a execução dos serviços, as vias e logradouros públicos constantes deste anexo, em condições básicas de limpeza, de acordo com as necessidades e



características de cada local satisfazendo a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Para a execução dos serviços serão mantidas quantidades consideradas como mínimas e necessárias de funcionários, equipamentos e ferramentas, e serem suficientes para manter a qualidade requerida aos serviços.

Os produtos dos serviços de varrição deverão ser dispostos e recolhidos no prazo máximo de até duas horas pela coleta de resíduos sólidos urbano.

6.3.3.1 – Dimensionamento dos Recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de guias de vias e logradouros públicos necessárias a varrer, assim como, a velocidade estimada de varrição de guias e logradouros públicos, estará de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

6.3.3.2 – Dimensionamento de Materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

6.3.3.3 – Dimensionamento do Pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

6.4 – Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento e Conformação

6.4.1 – Concepção dos Serviços

O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arbórea de limpeza, de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.

6.4.2 – Planejamento dos Serviços

Por serem serviços de manutenção, os mesmos serão realizados, periodicamente de acordo com as necessidades.

6.4.2.1 – Metodologia de Trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada será compatível com a manutenção e deverá atender a toda a área urbana deste município.

Emerson Teófilo de Menezes
Engenheiro Civil - CREA/CE 221456
RNP 031528971-9



6.4.2.2 – Dimensionamento dos Recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com o memorial de cálculo em anexo ao projeto.

6.4.2.3 – Dimensionamento de Materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

6.4.2.4 – Dimensionamento do Pessoal

A admissão de podadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

7.0 – CONSUMO ESTIMADO DO FARDAMENTO

Competirá a contratada a admissão de motoristas, garis coletores e demais funcionários necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando no mínimo as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinados por este edital, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos aos serviços, os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem, empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente. Caberá a contratada apresentar, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequadas, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.


Emission P...
Engenheiro Civil CREA/CE 21450
RNP 06 526971-9



PLANO DE CUSTO OPERACIONAL MENSAL


Emerson [illegible] [illegible]
Engenheiro Civil - CREA/CE 371456
RNP 031526971-9



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ÁRBOREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL

LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL MENSAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1.00	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
1.01	A.1 - COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	M3	939,38	54,9305	51.600,59
1.02	A.2 - COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO	M3	256,36	57,0719	14.630,94
	TOTAL GERAL EM R\$ DOS SERVIÇOS DO TÓPICO A				66.231,53
2.00	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E PINTURA DE GUIAS E MEIOS-FIOS				
2.01	B.1 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM CAPINA MANUAL E PINTURA DE GUIAS E MEIOS-FIOS	M2	414.778,00	0,1387	57.515,03
	TOTAL GERAL EM R\$ DOS SERVIÇOS DO TÓPICO B				57.515,03
3.0	SERVIÇOS DE PODA ÁRBOREA E CONFORMAÇÃO				
3.01	C.1 - PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	UND	425,00	33,9551	14.430,90
	TOTAL GERAL EM R\$ DOS SERVIÇOS DO TÓPICO C				14.430,90
	TOTAL GERAL MENSAL EM R\$				138.177,46

Empresário: *[Handwritten Name]*
CPF: 032.143.6
RNP: 01528981-9





PLANO DE CUSTOS OPERACIONAL


Emerson ~~XXXX~~ ~~XXXX~~ ~~XXXX~~
Engenheiro Civil - CREA/CE 021456
RNP 06.1528971-9



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARIAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, BARRIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

A - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

A.1 - COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	COORDENADOR DE SERVIÇOS (GERENTE OPERACIONAL)	MÊS	1,00	2.499,31	2.499,31
2.00	MOTORISTA DE VEÍCULOS COLETORES DE LIXO	MÊS	1,00	2.186,34	2.186,34
3.00	GARI COLETOR	MÊS	3,00	2.131,78	6.395,34
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					11.080,99
EQUIPAMENTOS					
1.00	CAMINHÃO COMPACTADOR	MÊS	1,00	15.000,00	15.000,00
2.00	CAMINHÃO CARROCERIA	MÊS	1,00	5.000,00	5.000,00
3.00	MOTOCICLETA 1.25cc	MÊS	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL EQUIPAMENTOS EM R\$					21.000,00
TOTAL SIMPLES EM R\$					32.080,99
LEIS SOCIAIS		%	83,02	11.080,99	9.199,48
TOTAL COM LEIS SOCIAIS					41.280,47
BDI		%	25,00	41.280,47	10.320,12
TOTAL GERAL DO SERVIÇO EM R\$					51.600,59
VCTRSDM = VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES POR MÊS		MP/Mês	939,38		54,93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis 37
ASSARÉ - CE
RNP 001528981-9



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARIJOTA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

A.2 - COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1.00	GARI COLETOR	MÊS	3,00	2.131,78	6.395,34
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$					6.395,34
TOTAL SIMPLES EM R\$					6.395,34
LEIS SOCIAIS					5.309,41
TOTAL COM LEIS SOCIAIS					11.704,75
BDI					2.926,19
TOTAL GERAL DO SERVIÇO EM R\$					14.630,94
VMC26D = VMCM / Nº DIAS ÚTEIS					57,07
TOTAL GERAL EM R\$ DOS SERVIÇOS DO TÓPICO A					66.231,53





SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA-ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

B - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

B.1 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	GARIS DE VARRIÇÃO	MÊS	13,00	1.911,78	24.853,14
	TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$				24.853,14
MATERIAL					
1.00	SUPERCAL (COLETADO EM TABELA DE INSUMOS SEINFRA.26 - I2496)	KG	478,00	1,10	525,80
	TOTAL EQUIPAMENTOS EM R\$				525,80
	TOTAL SIMPLES R\$				25.378,94
LEIS SOCIAIS					
	TOTAL COM LEIS SOCIAIS		83,02	24.853,14	20.633,08
	BDI				46.012,02
	TOTAL GERAL DO SERVIÇO EM R\$		25,00	46.012,02	11.503,01
	ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO POR MÊS				57.515,03
	TOTAL GERAL EM R\$ DOS SERVIÇOS DO TÓRICO B	M²/Mês	414.778,00	0,14	57.515,03





SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ÁRBOREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMIARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

C - SERVIÇOS DE PODA ÁRBOREAE CONFORMAÇÃO

C.1 - PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

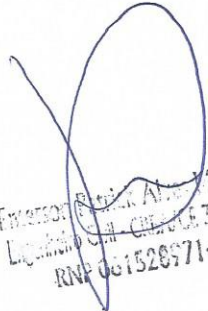
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL	
1.00	PODADOR	MÊS	2,00	1.787,98	3.575,96	
MÃO DE OBRA						
TOTAL DA MÃO DE OBRA EM R\$						3.575,96
EQUIPAMENTOS						
1.00	CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA ABERTO (COM COMBUSTIVEL APROPRIADO AO CUSTO MÊS)	MÊS	1,00	5.000,00	5.000,00	
TOTAL EQUIPAMENTOS EM R\$						5.000,00
TOTAL SIMPLES EM R\$						8.575,96
LEIS SOCIAIS						
TOTAL COM LEIS SOCIAIS						2.968,76
BDI						11.544,72
TOTAL GERAL DO SERVIÇO						2.886,18
PAM						14.430,90
TOTAL GERAL EM R\$ DOS SERVIÇOS DO TÓPICO C						14.430,90
TOTAL GERAL MENSAL EM R\$						138.177,46



Emerson ...
RNP 06 5289819



PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS


Entensor: **Roberto Almeida Mendes**
Licenciado em Engenharia Civil - CREA/CE 321456
RNP 061528571-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARIJOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES				TOTAL
		A.1 - COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	A.2 - COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO	B.1 - VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM PINTURA DE GUIAS	C.1 - PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	
1.00	FUNCIONÁRIOS					
1.01	COORDENADOR DE SERVIÇOS (GERENTE OPERACIONAL)	1,00			1,00	
1.02	GARI COLETOR	3,00	3,00		6,00	
1.03	MOTORISTA DE VEÍCULO COLETOR DE LIXO COMPACTADOR/BASCULANTE	1,00		13,00	1,00	
1.04	GARIS DE VARRIÇÃO			2,00	13,00	
1.05	PODADOR			2,00	2,00	
	SUB TOTAL	5,00	3,00	13,00	23,00	
2.00	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS					
2.01	CAMINHÃO COMPACTADOR	1,00			1,00	
2.02	MOTOCICLETA DE NO MÍNIMO 125 CILINDRADAS	1,00			1,00	
2.03	CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA ABERTO	1,00			2,00	
	SUB TOTAL	3,00	0,00	0,00	4,00	

Página 1 de 1

Emerson Paiva
PREFEITO MUNICIPAL
RNP 061528981-9



RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



MEMÓRIA DE CÁLCULOS


Emerson Pereira de Azevedo
Engenheiro Civil - CREA/CE 321456
RNP de 528971-9



SERVICHO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARIJOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

MEMORIAL DE CÁLCULOS

ITEM	UNID.	QUANT.
1.0 DADOS ADMISSÍVEIS		
DADOS ADMISSÍVEIS		
1.1 PB = POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE URBANA E SEDE DOS DISTRITOS)	HAB	14.134,00
1.1.1 PSULIM = POPULAÇÃO DA SEDE URBANA DE ASSARÉ	HAB	10.268,00
1.1.2 PLGE = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE GENEZARÉ	HAB	596,00
1.1.3 PLVA = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE VARIJOTA	HAB	216,00
1.1.4 PLAR = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE ARATAMA	HAB	861,00
1.1.5 PLAM = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE AMARO	HAB	823,00
1.1.6 PLCA = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE CAJAZEIRAS	HAB	547,00
1.1.7 PLAN = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE ANDREZA	HAB	259,00
1.1.8 PIPO = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE BONITA	HAB	365,00
1.1.9 PLBA = POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE BARREIROS	HAB	199,00
1.2 PUTS 1 LADO = PERÍMETRO URBANO SARIETAS 1 LADO	M	63.812,00
1.3 PUTS = PERÍMETRO URBANO TOTAL DAS SARIETAS	M	127.624,00
1.4 Nº AI = Nº DE ÁRVORES PARA PODA (0,02 UND/M)	UNID.	2.550,00
1.5 Nº DIAS DO MÊS	DIAS	30,00
1.6 Nº DIAS DE COLETA NO MÊS	DIAS	26,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	%	VM (M²/DIA)
2.0 TAXA PERCAPTA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
2.1 DOMICILIAR		kg/Hab/Dia	0,70	71,43	28,47
2.2 COMERCIAIS		kg/Hab/Dia	0,02	2,04	0,81
2.3 INSTITUIÇÕES DIVERSAS		kg/Hab/Dia	0,05	5,10	2,03
2.4 LIMPEZA DE RUAS		kg/Hab/Dia	0,21	21,43	8,55
	TOTAL	kg/Hab/Dia	0,98	100,00	39,86

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	CONSIDERANDO O PESO ESPECÍFICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ACONDICIONADOS - DOMICILIAR	kg/m³	300,00
	CONSIDERANDO O PESO ESPECÍFICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ACONDICIONADOS - COMERCIAIS	kg/m³	240,00
	CONSIDERANDO O PESO ESPECÍFICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - DIVERSOS	kg/m³	250,00
	CONSIDERANDO O PESO ESPECÍFICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - LIMPEZA DE RUAS	kg/m³	600,00

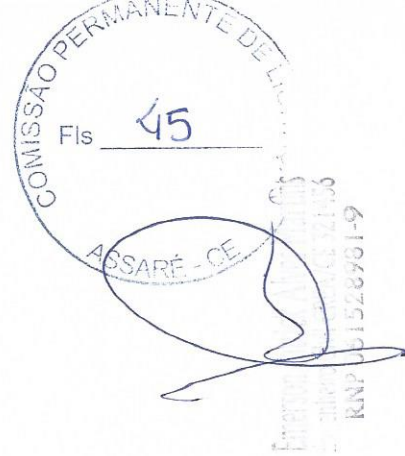
MISSÃO PERMANENTE DE L...
Fis 24
ASSARÉ - CEARÁ
RNP 001528981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARIAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ -
DATA: 12 DE JANEIRO 2021

MEMORIAL DE CÁLCULOS

	kg/Hab/Dia	0,98
TXP = TAXA PERCAPTA MÉDIA	kg/m³	347,50
PE = PESO ESPECÍFICO MÉDIO		
PRE = PRODUÇÃO ESTIMADA = TXP X PB	kg/Dia	13.851,32
CÁLCULO DO LIXO		
3.0 MD = MASSA DE LIXO GERADA POR DIA	kg/Dia	13.851,32
3.1 MD = PB X TXP	HAB	14.134,00
PB = POPULAÇÃO BENEFICIADA	kg/Hab/Dia	0,98
TXP = TAXA PERCAPTA MÉDIA		
3.2 MM = MASSA DE LIXO GERADA POR MÊS	kg/Mês	415.539,60
MM = MD X N° DE DIAS	kg/Dia	6.372,80
MD = MASSA DE LIXO GERADA POR DIA	Dias	30,00
N° DE DIAS DO MÊS		
3.3 VMCD = VOLUME MÉDIO COLETADO POR DIA	M³/Dia	39,86
VMC = PRE / PE	kg/Dia	13.851,32
PRE = PRODUÇÃO ESTIMADA = TXP X PB	kg/m³	347,50
PE = PESO ESPECÍFICO MÉDIO		
3.4 VMCM = VOLUME MÉDIO COLETADO POR MÊS	M³/Mês	1.195,80
VMCM = VMCD X N° DIAS	M³/Dia	39,86
VMC = PRE / PE	Dias	30,00
N° DE DIAS DO MÊS		



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
 LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ -
 DATA: 12 DE JANEIRO 2021

MEMORIAL DE CÁLCULOS

3.5	VMC26D = VOLUME MÉDIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	M²/Mês	45,99
	VMC26D = VMCM / Nº DIAS ÚTEIS	M²/Mês	1.195,80
	VMCM = VMCD X Nº DIAS	Dias	26,00
	Nº DE DIAS DE COLETA NO MÊS		
4.0	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
4.1	VCTRSD = VOLUME COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	M²/Dia	45,99
	VCTRSD = VMC26D X % TPRSD	%	78,57
	VMC26D = VMCM / Nº DIAS ÚTEIS	M²/Dia	36,13
	TPRSD = TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	M²/Mês	939,38
	VCTRSDD = VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES POR DIA	M²	14,00
	VCTRSDM = VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES POR MÊS	M²	14,00
	VMCC = VOLUME MÉDIO CAMINHÕES COMPACTADORES	UND	1,00
	VTGB = VOLUME TOTAL DOS CAMINHÕES COMPACTADORES - 01 UNIDADE	UND	1,29
	Nº VD = NÚMERO DE VIAGENS POR DIA - ADOTADO	M²/Dia	36,13
	Nº IC = NÚMERO IDEAL DE CAMINHÕES	M²	14,00
	Nº IC = VCRDD / (VTC X Nº VD)	UND	2,00
	VCTRSDD = VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES POR DIA	UND	1,00
	VTC = VOLUME TOTAL DOS CAMINHÕES COMPACTADORES	UND	1,00
	Nº VD = NÚMERO DE VIAGENS POR DIA	UND	1,00
	O VOLUME DE RESÍDUOS EXCEDENTE SERÁ COLETADO EM CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA	UND	1,00
	EQUIPAMENTOS	UND	1,00
	MOTOCICLETA NO MÍNIMO 125 CILINDRADAS (ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELO GERENTE OPERACIONAL)	UND	1,00
	CAMINHÃO COMPACTADOR	UND	1,00
	CAMINHÃO CARROCERIA	UND	1,00
	PESSOAL	UND	1,00
	COORDENADOR DE SERVIÇOS (GERENTE OPERACIONAL)	UND	1,00
	MOTORISTA DE VEÍCULOS COLETORES DE LIXO	UND	3,00
	GARIS DESTINADOS A COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES	UND	3,00



Empreitada de Serviços de Limpeza, Varrimento e Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos
 RNP 001526901-9



SERVÍÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

MEMORIAL DE CÁLCULOS

4.2	COLETA E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
	VCTRSU = VMC26D X % TPRSU	M ³ /Dia	45,99
	VMC26D = VMCM / N° DIAS ÚTEIS	%	21,43
	TPRSU = TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO		
	VCTRSUD = VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR DIA	M ³ /Dia	9,86
	VCTRSDM = VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR MÊS	M ³ /Mês	256,36
	VTB = VOLUME TOTAL CAMINHÕES BASCULANTES (CAMINHÃO DO PAC)	M ³	6,00
	N° VD = NÚMERO DE VIAGENS POR DIA	UND	1,00
	N° IC = NÚMERO IDEAL DE CAMINHÕES BASCULANTE		
	N° IC = VCRRSD / (VTB X N° VD)	UND	0,82
	VCTRSUD = VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES POR DIA	M ³ /Dia	9,86
	VTB = VOLUME TOTAL DOS CAMINHÕES BASCULANTES (CAMINHÃO DO PAC)	M ³	6,00
	N° VD = NÚMERO DE VIAGENS POR DIA	UND	2,00
	PESSOAL		
	TOTAL IDEAL DE GARIS COLETORES A CONTRATAR	UND	3,00


EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ASSARÉ - CE
RNP 001526798





SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ -
DATA: 12 DE JANEIRO 2021

MEMORIAL DE CÁLCULOS

5.0	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM PINTURAS DE GUIAS E MEIO-FIO			
5.1	VCMPDP = VARRIÇÃO MANUAL DE AVENIDAS E RUAS POR DIA			
	VMRPD = PUS X VIA	M	127.624,00	
	PUS = PERÍMETRO URBANO DAS SARJETAS (CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULOS)	Dias	0,25	
	VCA = VARRIÇÃO ALTERNADA (1/4 dias)	M ² /Dia	31.906,00	
	VCMPDP = VARRIÇÃO MANUAL DE AVENIDAS POR DIA	M	0,50	
	LVC = LARGURA DA VARRIÇÃO	M ² /Dia	15.953,00	
	AVD = ÁREA DE VARRIÇÃO POR DIA			
5.2	VCMPDP = VARRIÇÃO MANUAL DE AVENIDAS E RUAS POR MÊS			
	VCMPDP = PUS X N° DIAS	M ² /DIA	15.953,00	
	AVCD = ÁREA DE VARRIÇÃO POR DIA	DIAS	26,00	
	N° DE DIAS	M ² /MÊS	414.778,00	
	AVM = ÁREA DE VARRIÇÃO POR MÊS	KM ² /MÊS	414,78	
	AVM = ÁREA DE VARRIÇÃO POR MÊS	M ² /DIA	1.000,00	
	CVCH/D = CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOME/DIA	UND	15,95	
	N° IV = N° IDEAL DE TRABALHADORES = AVCD/(CVCH/D)	UND	16,00	
	TOTAL DE TRABALHADORES ADOTADO	KG/M2	0,15	
	CSP = CONSUMO DE SUPERCAL PARA PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO	M	127.624,00	
	PUS = PERÍMETRO URBANO DAS SARJETAS (CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULOS)	M	0,15	
	LMP = LARGURA MÉDIA DE PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO	UND	2,00	
	PPA = PINTURAS POR ANO =	KG	478,00	
	QSC = QUANTIDADE SUPERCAL A CONTRATAR = ((PUS x LMP x PPA) / 12) x CSP			
	TOTAL DE GARIS DE VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO ADOTADO	UND	13,00	
	ÁREA DE VARRIÇÃO POR MÊS	KM ² /MÊS	414,78	



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL
LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARIATOÁ, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ -
DATA: 12 DE JANEIRO 2021

MEMORIAL DE CÁLCULOS

6.0	SERVIÇO DE PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	UND	2.550,00
	PODA DE ÁRVORES MENSAL = PAM	UND	2,00
	Nº DE ÁRVORES (ESTIMADA)	UND	5.100,00
	QUANTIDADE DE PODA POR ANO	UND	425,00
	NÚMERO DE PODAS POR ANO	UND/DIA	8,00
	PAM	UND/MÊS	208,00
	PPD = PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/DIA)	UND	2,04
	PPM = PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/MÊS)	UND	2,00
	Nº DE PODADORES POR MÊS	UND	1,00
	Nº DE PODADORES POR MÊS -- ADOTADO		
	CAMINHÃO ABERTO PARA TRANSPORTE DOS SERVIÇO DO ITEM 6.0 -PODA ARBOREA		

Emerson
 RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
 CEP 63140-000 - ASSARÉ - CE
 CNPJ 07.587.983/0001-53





Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



COMPOSIÇÃO DO BDI


Professor Paulo Alvar Martins
Engenheiro Civil - CREA/CE 221156
RNP 06152871-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL

LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Fórmula do BDI:
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	1,00
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,75
L	Lucro	5,33
	Impostos	
I	Impostos	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração (INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,15
	BDI =	25,00%

Emerson Pereira de Azevedo
Regulador Civil - OAB/CE 321156
RNP 061526971-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



BASE DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS


Engenheiro Civil - RFP nº 021/156
RNP nº 526771-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL. Fls. 53

LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS
CONFORME ANEXO I DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021


ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SAT	2,50%	2,50%	2,50%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,50%	1,50%	1,50%
SESC SESI	1,00%	1,00%	1,00%
SENAC / SENAI	0,60%	0,60%	0,60%
SEBRAE	0,20%	0,20%	0,20%
INCRA			
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXÍLIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXÍLIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PRÉVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PRÉVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDÊNCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDÊNCIA SOBRE 13 SAL AVISO PRÉVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%



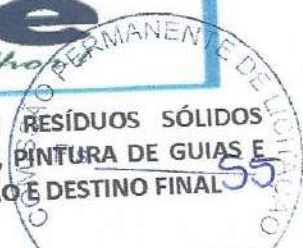
Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



COMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS


Emissão: 14/05/2014
Esp. Imp. - 1 - CANCELAÇÃO
RNP 061526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL

LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

COMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS - CONVENÇÃO 2020/2021

GARI DE VARRIÇÃO	
PISO SALARIAL	1.045,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.100,00
INSALUBRIDADE - 20% SM	220,00
PARTICIPAÇÃO MENSAL	71,78
VALE REFEIÇÃO	520,00
TOTAL	1.911,78

GARI COLETOR	
PISO SALARIAL	1.045,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.100,00
INSALUBRIDADE - 40% SM	440,00
PARTICIPAÇÃO MENSAL	71,78
VALE REFEIÇÃO	520,00
TOTAL	2.131,78

PODADOR	
PISO SALARIAL	1.121,20
PARTICIPAÇÃO MENSAL	71,78
CESTA BÁSICA	75,00
VALE REFEIÇÃO	520,00
TOTAL	1.787,98

ENCARREGADO DE TURMA	
PISO SALARIAL	1.224,55
PARTICIPAÇÃO MENSAL	71,78
CESTA BÁSICA	75,00
VALE REFEIÇÃO	520,00
TOTAL	1.891,33

COORDENADOR DE SERVIÇOS	
PISO SALARIAL	1.832,53
PARTICIPAÇÃO MENSAL	71,78
CESTA BÁSICA	75,00
VALE REFEIÇÃO	520,00
TOTAL	2.499,31


Engenheiro
RNP 011520271-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!


SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL 50

LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARJAOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021



COMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS - CONVENÇÃO 2020/2021

MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO	
PISO SALARIAL	1.671,34
VALE REFEIÇÃO	390,00
CESTA BÁSICA	125,00
TOTAL	2.186,34


Emerson ~~Alves~~ ~~Martins~~
Eng. de Civil - CREMOP/CE 21454
RNM 031526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANUAL


Emerson *[illegible]*
Engenheiro Civil - RFP Nº 001/153
RNP 031526271-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL

LOCAL: SEDE URBANA E ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE GENEZARÉ, VARIJOTA, ARATAMA, AMARO, CAJAZEIRAS, ANDREZA, CANOAS, BONITA E BARREIROS, MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ - DATA: 12 DE JANEIRO 2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
	1.0 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	66.231,53	
2.0 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PINTURA DE GUIAS E MEIO-FIO	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	57.515,03	690.180,36
3.0 - SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA E CONFORMAÇÃO	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	14.430,90	173.170,80
TOTAL PERCENTUAL	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
TOTAL VALOR R\$	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	138.177,46	1.658.129,52

Comissão Permanente de Licitação
Fis 58
Assaré - CE
KNE 0011/2019

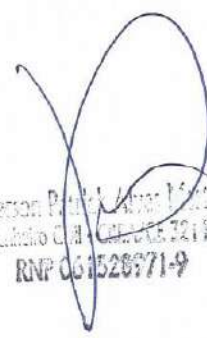
RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



MAPAS DAS LOCALIDADES BENEFICIADAS


Emerson Pereira de Azevedo
Engenheiro Civil - CREA 05 721 156
RNP 061528771-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

SEDE URBANA DE ASSARÉ

COORDENADA UTM: 403.683 / 9.239.876



Google Earth

© 2024 Google
Image © 2024 CNES / Airbus

LOCALIDADE DE GENEZARÉ

COORDENADA UTM: 385.477 / 9.236.313



R. Euclides Blandão

R. São Francisco

Posto de Saúde de Genezaré

Genezaré

Google Earth

© 2020 Google
Imagens © 2021 Maxar Technologies

LOCALIDADE DE VARJOTA

COORDENADA UTM: 382.974 / 9.226.332

Google Earth

© 2020 Google

Image © 2021 Maxar Technologies

400 m

62

Extensão do Território
Município de Varjota
1998





LOCALIDADE DE ARATAMA

COORDENADA UTM: 403.056 / 9.219.671



400 m

Aratama
CE-292

Google Earth

© 2020 Google

Image © 2021 Maxar Technologies

LOCALIDADE DE AMARO

COORDENADA UTM: 422.070 / 9.237.716



Google Earth

© 2020, Google
Image © 2021 CNES / Airbus

529961
RAC

LOCALIDADE DE CAJAZEIRAS

COORDENADA UTM: 428.489 / 9.233.867



500 m

65

CAJAZEIRAS

R. Vasco da Gama

R. São

Google Earth

© 2020 Google
Imagens © 2021 Google / Airbus

BRASIL
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME: CARLOS EDUARDO
CPF: 001528981-9

LOCALIDADE DE ANDREZA

COORDENADA UTM: 418.489 / 9.232.339



Google Earth

©2020 Google
Image ©2021 CNES / Airbus

300 m



Emerson P. de M. Martins
Engenheiro de Pesca - 12.136
RUEP 0055981-9



LOCALIDADE DE CANOAS

COORDENADA UTM: 397.476 / 9.231.310

CANOAS

Açude das Canoas

Google Earth

© 2020 Google
Imagem © 2021 Maxar Technologies

1 km



Emerson Pereira
Cidade de Felicitacao
RMP 03/526931-9

LOCALIDADE DE BONITA

COORDENADA UTM: 413.345 / 9.241.318

BONITA

BR 230

Google Earth

© 2020 Google

Image © 2021 CNES / Airbus

Image © 2021 Maxar Technologies



COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES
Fis 62
ASSAPE - CE
1522781

[Handwritten signature]



Empreza
CNPJ: 08.111.136
Insc. Est. 0981-9

LOCALIDADE DE BARREIROS
COORDENADA UTM: 406.151 / 9.241.086

BARREIROS

Google Earth

© 2020 Google
Image © 2021 CNES / Airbus



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



RELAÇÃO DE RUAS COM SUAS EXTENSÕES


Emerson José Alves Martins
CPF: 071.528981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



SEDE URBANA

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA PADRE EMÍLIO CABRAL	1.403,00
RUA PADRE AGAMENON	507,00
RUA NENEM ARRAIS	275,00
RUA DR. PAIVA	536,00
RUA SAGRADA FAMÍLIA	488,00
RODOVIA PATATIVA	1.951,00
VILA FELIX	208,00
RUA CAZUZA BARROS	417,00
RUA JOSÉ DANIEL	470,00
RUA MUNDICO EUFRÁSIO	378,00
RUA ABEL MOTA	130,00
RUA CRISTINA ARRAIS	273,00
RUA CORONEL FRANCISCO GOMES	380,00
RUA CLARAVAL CATONHO	188,00
AVENIDA PERIMETRAL	1.659,00
RUA DA AABB	301,00
RUA ZÉ HENRIQUE	407,00
RUA JOSÉ RIBEIRO	466,00
RUA RAIMUNDO LUZIA	622,00
RUA ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	260,00
RUA MAESTRO JOZINO	198,00
RUA ANTÔNIO MONTE	532,00
RUA VEREADOR MURILO BRILHANTE	341,00
RUA VER. ANTÔNIO RODRIGUES FREIRE	186,00
RUA VEREADOR ALUIZIO DIAS	160,00
RUA ULISSES MONTE	760,00
RUA ABSOLON LOBO	248,00
RUA SARGENTO GREGÓRIO	218,00
RUA MARECHAL AMARANTE	765,00
RUA CLOVIS PAES DE CASTRO	602,00
RUA JOSÉ ADÃO GONÇALVES	734,00
RUA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	789,00
RUA MARIA DELFINO	357,00
RUA FRANCISCO PINHEIRO	259,00
RUA ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	234,00
RUA DR. GENTIL BRAGA	374,00
RUA MARIA DOLORES PAIVA	420,00
RUA CARLOS AUGUSTO	131,00
RUA MARISTER FRANKLIM	161,00
RUA JOÃO ALVES	433,00
RUA H. FIRMEZA	239,00
RUA TENENTE MOACIR FREIRE	435,00
RUA JOSÉ ONOFRE DE OLIVEIRA	118,00
RUA EUCLIDES ONOFRE	744,00

Emerson Daltro Alves Martins
CPF: 321456
RNP: 01512981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



SEDE URBANA

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA AFONSINO MOURA	237,00
RUA RAIMUNDO MOACIR MOTA	580,00
RUA PREFEITO RAUL ONOFRE	473,00
RUA SÃO FRANCISCO	632,00
RUA CORONEL JOÃO ALVES	402,00
TRAVESSA JOÃO PINTO	184,00
RUA TERTULIANO CATONHO	272,00
AV. DEPUTADO MANOEL GONÇALVES	1.098,00
RUA RUBENS MOTA	314,00
RUA RAIMUNDO MENDES RATES	257,00
RUA ZULINA MENDES	115,00
RUA JOSÉ TIMBIRA	257,00
RUA CHIQUINHO PEREIRA	1.092,00
RUA JOÃO GRANDE	332,00
RUA NOQUINHA DIAS	602,00
RUA VER. JAIME MONTE	969,00
RUA ALTO DO LIMAR	286,00
BECO DO LIMAR	95,00
BECO DE VALDÁRIO	249,00
RUA VICENTE LIBERALINO	79,00
RUA PREFEITO LEOVIGILDO	321,00
RUA JOSÉ CARTAXO ROLIM	453,00
RUA DR. JOÃO BANTIM	323,00
RUA RAIMUNDO CLARAVAL CATONHO	314,00
RUA GILSON CARVALHO	289,00
RUA ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA	295,00
RUA ANTÔNIO SATURNINO	276,00
RUA ANTÔNIO PAIVA DE SOUZA	376,00
RUA DO POSTO	342,00
RUA FILOMENA ALMEIDA	279,00
RUA MARIA ESMERALDO	187,00
RUA VICENTÃO	88,00
CE - 176	1.150,00
CE - 388	881,00
RUA PROJETADA 01	131,00
RUA PROJETADA 02	166,00
RUA PROJETADA 03	188,00
RUA PROJETADA 04	296,00
RUA PROJETADA 05	238,00
RUA PROJETADA 06	354,00
RUA PROJETADA 07	265,00
RUA PROJETADA 08	223,00
RUA PROJETADA 09	405,00
RUA PROJETADA 10	137,00


Emerson Paiva Almeida Martins
Engenheiro Civil CREMATE 321456
RNP 01528981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



SEDE URBANA

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA PROJETADA 11	142,00
RUA PROJETADA 12	80,00
RUA PROJETADA 13	75,00
RUA PROJETADA 14	560,00
RUA PROJETADA 15	223,00
RUA PROJETADA 16	308,00
RUA PROJETADA 17	108,00
RUA PROJETADA 18	108,00
RUA PROJETADA 19	108,00
RUA PROJETADA 20	117,00
RUA PROJETADA 21	165,00
RUA PROJETADA 22	122,00
RUA PROJETADA 23	113,00
RUA PROJETADA 24	103,00

TOTAL 39.591,00


Emerson de Almeida Mendes
CPF: 028.321.456
RNP: 001528901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



DISTRITO DO GENEZARÉ

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA 01	1.149,00
RUA 02	199,00
RUA 03	529,00
RUA 04	416,00
RUA 05	148,00
RUA 06	34,00
RUA 07	81,00
RUA 08	209,00
RUA 09	45,00
RUA 10	38,00
RUA 11	39,00
RUA 12	626,00

TOTAL 3.513,00

DISTRITO DA VARJOTA

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA 01	136,00
RUA 02	745,00
RUA 03	934,00
RUA 04	436,00
RUA 05	1.494,00
RUA 06	252,00
RUA 07	609,00
RUA 08	288,00
RUA 09	109,00

TOTAL 5.003,00


Emerson Duarte de Azevedo
Engenheiro Civil - OAB/CE 321436
RNP 001528981-9



DISTRITO DE ARATAMA

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA 01	547,00
RUA 02	495,00
RUA 03	154,00
RUA 04	229,00
RUA 05	322,00
RUA 06	235,00
RUA 07	270,00
RUA 08	102,00
RUA 09	188,00
RUA 10	277,00
RUA 11	140,00
RUA 12	171,00
RUA 13	295,00
RUA 14	181,00
RUA 15	371,00
RUA 16	368,00
RUA 17	120,00

TOTAL 4.465,00

DISTRITO DO AMARO

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR
RUA 01	712,00
RUA 02	302,00
RUA 03	57,00
RUA 04	58,00
RUA 05	82,00
RUA 06	45,00
RUA 07	303,00
RUA 08	66,00
RUA 09	637,00
RUA 10	235,00
RUA 11	386,00
RUA 12	125,00
RUA 13	122,00
RUA 14	66,00
RUA 15	156,00

TOTAL 3.352,00

Emerson Pereira Alves Martins
Engenheiro CIVIL/CREA/CE 921456
RNP 061528981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



CAJAZEIRAS DO SIMIÃO

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA 01	365,00
RUA 02	564,00
RUA 03	72,00
RUA 04	405,00
RUA 05	235,00
RUA 06	809,00
RUA 07	880,00

TOTAL 3.330,00

ANDREZA

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA 01	1291,00
RUA 02	132,00
RUA 03	131,00
RUA 04	117,00

TOTAL 1.671,00

VILA BONITA


DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA 01	1.722,00
RUA 02	118,00
RUA 03	92,00

TOTAL 1.932,00

VILA BARREIROS

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
RUA 01	955,00

TOTAL 955,00


Emerson
RNP 06.528981-9



DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA LINEAR (M)
SEDE - BARREIROS	3.243,00
SEDE - VILA BONITA	10.646,00
SEDE - CANOAS	10.670,00
VILA BONITA - AMARO	10.913,00
AMARO - CAJAZEIRAS	16.633,00
CAJAZEIRAS - ANDREZA	23.330,00
ANDREZA - AMARO	6.020,00
ANDREZA - ASSARÉ	20.949,00
MOEDA - ARATAMA	19.616,00
BANGUÊ - GENEZARÉ	21.720,00
GENEZARÉ - VARJOTA	12.791,00
VARJOTA - ARATAMA	29.845,00
TOTAL	186.376,00


Emerson de Almeida Martins
Engenheiro Civil - CREMATEC 321436
RNP 001528981-9



DADOS ESTATÍSTICOS POPULACIONAIS


Emerson
RNP 07.526991-9



terça-feira, 24 de maio de 2011

POPULAÇÃO URBANA DOS DISTRITOS DO CEARÁ CONFORME CENSO 2010

Ceará 6.346.557

Assaré - Assaré - CE 10.268

Amaro - Assaré - CE 823

Aratama - Assaré - CE 861

FONTE: IBGE

RETIRADO DE: <http://aurelioschmitt.blogspot.com.br/2011/05/populacao-urbana-dos-distritos-do-ceara.html>

Para as localidades não cadastradas pelo censo do IBGE, foi utilizada a taxa de ocupação urbana nos domicílios. Por se tratarem de localidades urbanizadas, foi utilizada a média urbana de 3,31 moradores por domicílio.

2.2 - Domicílios

Domicílios particulares ocupados por situação e média de moradores - 2010

Situação	Domicílios particulares ocupados		
	Quantidade	Média de moradores	
		Município	Estado
Total	6.414	3,50	3,56
Urbana	3.614	3,31	3,49
Rural	2.800	3,76	3,79

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Censo Demográfico 2010.

Obtêm-se então os seguintes resultados:

LOCALIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO	DOMICÍLIOS	POPULAÇÃO
GENEZARÉ	3,31	180	596
VARJOTA	3,31	65	216
CAJAZEIRAS	3,31	165	547
ANDREZA	3,31	78	259
BONITA	3,31	110	365
BARREIROS	3,31	60	199

Emission
Assaré - CE
RNP 001520981-9



CONVENÇÕES COLETIVAS


Emerson de Alencar Martins
Engenheiro Civil - CREA 321456
RNP 001528981-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000779/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053856/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.166106/2020-93
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS OU LOGÍSTICA DO PLANO DA CNTT, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Caririçu/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Pambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson Daniel de A. Almeida
Número de Registro: 07.587.983/0001-53
RNP 05/2007-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santana do Cariri/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais permanecem inalterados em relação à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e são os seguintes:

I- MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$1.610,75
- b) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$1.887,37

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

- 1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$1.273,30;
- 2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$1.500,77;
- 3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$1.779,70
- 1. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$1.167,17;
- 2. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$1.167,17;
- 3. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$1.167,17;
- 4. CONFERENTES - R\$1.273,30;
- 5. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$1.671,34
- 6. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUÍDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$1.671,34;
- 7. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$2.289,24;

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson Paulino
Emprego Civil nº 153.201-9
RNP 001520981-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



8. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$2.910,61;
9. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$3.169,26;
10. BARRACÃO – R\$1.273,30;
11. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$1.273,30;
12. PORTEIRO – VIGIA – R\$1.273,30;

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 0,93 (noventa e três centavos), com o resultado dividido

igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos biarticulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "Wanderléia" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.167,17 (mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19 e com o intuito de preservar empregos, as partes concordam em não majorar salários neste instrumento.

§1º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não poderão ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

Emerson [Signature]
Engenheiro [Signature]
RNP 001528981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT e artigo 235, C da Lei 13.103/2015.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

Adicional de Insalubridade

Emerson De Jesus Martins
Engenheiro Civil - RFB 073 321456
RNP 001528901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam funções com substância tóxicas fica assegurado o adicional de insalubridade calculado na forma da lei (Enunciado TST n.º 228 e Artigos 76 e 192, da CLT).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - DA PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham em veículos de transporte de óleo diesel, óleo industrial, álcool, gasolina e produtos químicos a granel, bem como os demais trabalhadores que lidam diretamente com esses produtos, terão um acréscimo em seus salários correspondentes ao adicional de 30% (trinta por cento), desde que atendidas as determinações legais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que trabalha há 3 (três) anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por noite destinados a custear

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson Martins
CPF: 0321456
RUE: 150881-9



as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput*, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do *caput* desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, no que estará incluso somente um vale refeição, sendo vedado o seu desconto,

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. Se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no *caput* e nos §§ 1º e 3º, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO


Empresário
RNP 00.528931-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantém contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$15,00 (quinze reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2º. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado à refeição;

§ 3º. Terá direito também à refeição ou a vale correspondente o empregado que estiver a serviço da empresa em jornada que ultrapasse às 19h (dezenove horas) em pelo menos meia hora.

§ 4º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil do mês, desde que o empregado beneficiado não tenha faltas injustificadas no mês: uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1º. As faltas justificadas, nos termos da legislação e desta convenção, não serão computadas para efeito do caput desta cláusula.

§2º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Assaré, 15 de maio de 2018
CPF 017.8981-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



§3º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§4º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito à cesta básica.

§5º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito à cesta básica.

§6º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§7º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas autorizadas a repassarem a seus empregados o vale transporte em pecúnia, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo normal dos vales, e passarão a contribuir com o valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) para a contratação do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal de que trata a Cláusula Décima Terceira.

§2º. Caso o empregado seja optante pelo não recebimento de vale transporte poderá requerer, por escrito, sua inclusão no Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal previsto na Cláusula Décima Terceira, autorizando o desconto dos valores mensais correspondentes em seu salário mensal.

§3º. Fica facultado aos empregados formalizar, nos termos previstos no §16º da Cláusula Décima Quinta sua oposição à adesão ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Especial.

§4º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão conceder vales-combustível aos empregados, em comum acordo com os mesmos, no valor mensal

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson P. ...
RNP 03/2007-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



equivalente ao valor que seria destinado ao vale-transporte no mês em referência e obedecendo ao parágrafo 1º e 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar aos empregados das empresas que não se opuserem, o usufruto das benesses pelo PLANO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA PESSOAL viabilizadas. Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências

Emerson
RNP 001528981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica ~~será~~ garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

- Pisos Salariais de R\$ 1.167,17 à R\$ 1.500,77

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis mil reais)

- Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Seguro de Vida em Grupo **

(Handwritten signature)
Emerson de...
RNP 00 528981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



- Pisos Salariais de R\$ 1.500,78 à R\$ 2.000,00

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

- Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

- Pisos Salariais Acima de R\$ 2.000,01

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais)

- Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais)

*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais

Auxílio Funeral**

- Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00
- Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00

Emissão de Nota Fiscal
Regulamento nº 001/2015
RNP 001528901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Assistência Natalidade**

- Entrega de cartão com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento

Assistência Pessoal**

Assistência Residencial**

Serviços Emergenciais

- Chaveiro
- Eletricista
- Encanador

Assistência Nutricional**

- Coleta de Dados
- Orientação Calórica
- Recordatório 24 horas
- Planejamento Alimentar
- Pensamento em Nutrição

Assistência Automóvel**

Serviços Emergenciais (Automóvel Próprio)

- **Chaveiro**

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.

Serviço prestado para chaves convencionais.

- **Auxílio Pane Seca**

Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

- **Troca De Pneus**

Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Emergentes
RNP 001528901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Sorteio

Sorteios pela Loteria Federal:

- 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana

Características:

- Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.
- Os resultados são divulgados semanalmente

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada /subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindicamce para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

§2º. O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

§3º. O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson C. ...
KNP 00 ... 1901-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5º. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 3 (três) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 3 (três) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§7º. A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8º. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

§9º. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Emerson P. ...
RNP 07.526981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



§13º. O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§14º. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do dia 15 de Outubro de 2020 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º. O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º. Caso os trabalhadores se oponham ao referido AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverão protocolizar junto ao Sindicato Laboral a Carta de Oposição, no prazo de trinta dias contados do depósito do presente instrumento.

§17º. O pagamento do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais, com exceção aos trabalhadores optantes pelo não recebimento do Vale-Transporte, bem como aqueles que se oponham ao plano previsto na presente cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) empregados deverão arcar com 40%(quarenta por cento) dos custos do plano, e as empresas com mais de 101, (cento e um) empregados arcará com 65% (sessenta e cinco por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. O presente benefício é facultativo, podendo o empregado recusá-lo de forma expressa e escrita. Sendo-lhe facultado aderir, posteriormente, a qualquer momento.

§ 4º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson F. de S. ...
RNP 01 528781-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



custo para a empregadora.

§ 5º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§ 6º. O SETCARCE possui convênio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizado junto com o sindicato a adesão.

§ 7º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§ 8º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§ 9º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obrigase a efetuar o pagamento previsto no § 1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Cláusula Décima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (décimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno à empresa, limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson P. ...
Assaré - CE
2013-9



empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará à empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§3º. Cada empregado somente poderá comprometer até 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novos descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 4º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convênio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único – Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSÃO

[Handwritten signature]
RNP 07.528961-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder à homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;
2. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson
RNP 001526981-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson D. ...
RNP 00 22931-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



comunicar por escrito à empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 3º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS REUNIÕES NAS EMPRESAS

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

Emerson P. dos Santos
Engenheiro
RNP 0 526901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor



Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue à empresa empregadora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de pagá-la em dobro.

Parágrafo único: O aviso de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

Empresário
Membro C. P. L. 08.821/93
RNP 001526981-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré 101
Juntos por um futuro melhor!



Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custearem integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou outras entidades médicas, desde que estes mantenham convênio com a Previdência Social.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos à admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

Emerson Paiva
Diretor de Saúde
RNP 00020731-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo único: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30(trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Emerson de Oliveira Martins
CPF: 014.148.321-96
RNP: 1526501-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 24 de junho de 2020, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base já reajustado por esta convenção coletiva, sendo em 02 (duas) parcelas, onde o primeiro desconto ocorrerá até 05 (cinco) dias após o arquivamento e homologação da presente Convenção Coletiva no percentual de 2% e o segundo no percentual de 2% em 60 (sessenta) dias após a primeira, repassando aos cofres do SINDICAM/CE, no quinto dia dos meses subsequentes ao desconto conforme Art. 513, da CLT.

§1º. O SINDICAM/CE em virtude da atual situação econômica do país concorda por não cobrar o referido valor previsto no caput da presente Cláusula.

§2º. Em compensação à isenção excepcional prevista no parágrafo anterior e em decorrência dos impactos causados pela pandemia da COVID19, pactua-se que as empregadoras pagarão ao SINDICAM/CE o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada empregado, sindicalizado ou não, em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5 (cinco reais) a se iniciar com o vencimento em novembro de 2020 (folha de outubro de 2020), com vencimento no quinto dia útil de cada mês.

§3º. A contribuição prevista no parágrafo acima NÃO poderá ser descontada do empregado.

Empresário
RNP 001528701-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSINTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a contribuição assistencial patronal, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Julho 2020, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

- a) empresas associadas: R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Setembro de 2020.
- b) empresas não associadas: R\$1.567,50 (mil novecentos e noventa e seis reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor e o vencimento da contribuição confederativa prevista no inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, com sede ou estabelecimento no Estado do Ceará, ficaram assim definidos: a) valores: R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para associados e R\$1.567,50 (mil novecentos e noventa e seis reais) para não associados, em parcela única com vencimento em 20 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, whatsapp, ou qualquer outra forma idônea.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson D. ...
RNP 001528701-9



§2°. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3°. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4°. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5°. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-ce

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas médicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicérides, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico no valor de R\$ 70,00
4. Convênio com Clube da petrobras e pousada Herdade
5. Convênio para aquisição de Cesta Basica com desconto em folha de pagamento;
6. Convênio com Auto escolas
7. Convênio com escolas profissionalizantes;
8. Bonus Sindical Laboral
9. Convênio com Oticas
10. Consulta jurídica
11. Recurso de multas


Emerson P. de A. S. S. S. S. S.
Engenheiro Civil - R. 152/153
RNP 001528931-9



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 24 de julho de 2020, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM. Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 01(hum) dia de trabalho, por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2021.

§1°. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2021 à 10 de abril de 2021;

§2°. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICCOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3°. O empregado ou o SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2021, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5°. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6°. No período para a oposição previsto no parágrafo 1º desta cláusula, o SINDICAM funcionará até às 19:00 em dias úteis e aos sábados das 14:00 às 18:00 a fim de atender os empregados que desejem se opor.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Francisco de Assis Martins
Engenheiro de Edifícios nº 527486
RNP 001523901-9



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei n.º 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Prévia mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis à matéria.

§2º. Os sindicatos convenientes farão divulgar junto às categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Prévia, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

Emmanuel de Almeida
Proprietário
CPF: 021.214.36
RNP: 015.6901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor

Mecanismos de Solução de Conflitos



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita à penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

Emerson de Almeida Santos
RNP 07/2019/01-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto, ficando facultado à empresa o parcelamento em até doze (12) parcelas mensais.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, santo padroeiro dos motoristas, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RELAÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e distribuidoras que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, COM EXCEÇÃO dos municípios que constituem a base territorial do Sindicato dos Motoristas, Motoqueiros e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Sobral e dos Municípios de Sobral, Acaraú, Alcântara, Bela Cruz, Cariré, Crateús, Cruz, Carnaubal, Camocim, Chaval, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Independência, Irauçuba, Itarema, Ibiapina, Itapipoca, Itapajé, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Marco, Massapê, Martinópole, Meruoca, Mucambo, Miraima, Moraújo, Nova Russas, Novo Oriente, Pacujá, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Tamboril, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Viçosa do Ceará e Varjota.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson [illegible]
RNP 07.528901-9



§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - - DA EXTENÇÃO DOS DIREITOS E DOS BENEFÍCIOS DA CCT. ABONO. TAXA DE ADESÃO

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores aprovado por unanimidade realizada em 24 de julho de 2020, fica estabelecido o desconto mensal no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) do salário base dos trabalhadores para efeito de percepção do benefício de Abono;

§1º. As empresas deverão recolher até o quinto dia útil do mês subsequente à data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho os valores respectivos à data de homologação da presente Convenção Coletiva aos cofres do SINDICAM/CE, os descontos do valor descrito no caput desta cláusula, em conta especificada de titularidade do SINDICAM/CE, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§2º. Terá direito a se opor, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido junto à Tesouraria do SINDICAM/CE, tendo até o décimo dia corridos a contar da data de homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição protocolizada eximirá o trabalhador das demais parcelas subsequentes.

Assaré, 15 de maio de 2023.
SINDICAM/CE
RECEBUEIRO 01-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



§3º. As empresas deverão remeter ao SINDICAM/CE, mensalmente, por ocasião do repasse da contribuição, cópia da relação nominal dos empregados ativos, sindicalizados ou não, da base de representação do sindicato.

§4º. O repasse da contribuição será realizado pela empresa empregadora até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto, sob pena de cobrança de multa de 10% sobre o valor não repassado, não cumulativa com a multa prevista na Cláusula Quadragésima Sétima.

§5º. As empresas ficarão desobrigadas do desconto dos empregados em gozo de benefício previdenciário, inclusive licença-maternidade.

§ 6º - As empresas que não recolherem na data prevista convencionalmente ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§ 7º - Conforme determinação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores mencionada no caput, os trabalhadores que já contribuem mensalmente serão isentos do pagamento da taxa de adesão prevista nesta cláusula;

§ 8º - A oposição protocolada junto ao sindicato desobrigará a empresa de efetuar o pagamento do ABONO e o trabalhador das demais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que têm como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas Cláusulas Quadragésima Primeira, Quadragésima Terceira, Quadragésima Quarta, Quinquagésima Segunda, não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

Emerson [Signature]
Assaré, 14 de Maio de 2013
Rua Dr. Paiva, nº 415 - Vila Mota

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO

As partes convenientes, com o objetivo de reduzir os impactos da pandemia da COVID19 para os trabalhadores instituem o presente ABONO a todos os empregados das empresas, cujo valor será pago em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo a primeira em novembro de 2020, relativo a (folha de outubro de 2020), com vencimento no quinto dia útil de cada mês.

§1º. Não se integra à remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§2º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente.

§3º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá as parcelas do abono devidas até o mês da rescisão, não fazendo jus às parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, têm eficácia equivalente à Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, é condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.


RNP 00 526901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA OS TRABALHADORES ASSOCIADOS

O SINDICAM/CE firmara convênios com Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames toxicológicos em conformidade com Lei nº 13103/2015, destinado aos trabalhadores associados ao SINDICAM/CE. No valor de R\$ 70,00 para renovação da CNH;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador poderá utilizar o convênio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos no valor de R\$ 70,00. Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. O formulário para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Prévia e na forma da lei.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Presidente

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHÃO
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA

Presidente

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO
ESTADO DO CEARÁ**

Emerson D. ...
Engenheiro ...
RNP 013.6901-9

**RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53**



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF) -

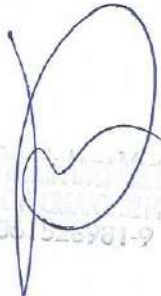
http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR053856_20202020_10_13T16_24_07.pdf

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA DA AG

Anexo (PDF) -

http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR053856_20202020_10_13T16_43_18.pdf

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


Emerson
RNP 01/2020/01-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000048/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000856/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100229/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13624100298202013e Registro nº: CE000055/2020

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2020:

1ª FAIXA: (R\$ 1.096,35)

ZELADOR

COPEIRO

Emerson Patrício Alves Mendes
Engenheiro Civil - CREA/CE 521456
RNP 001528971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.121,20)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

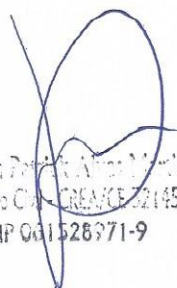
AUXILIAR DE DETETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO




Emerson Pereira Alves Mendes
Engenheiro Civil - CREA/CE 721456
RNP 001526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.140,20)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.193,40)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.224,55)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

Emerson José de Alencar Mendes
Engenheiro Civil - CREA/CE 021456
RNP 061528971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: (R\$ 1.395,03)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: (R\$ 1.458,99)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.476,10)


Emerson P. de A. Mendes
Engenheiro Civil - CREA/CE 021456
RNP 001526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor



- AUXILIAR TÉCNICO II
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
TÉCNICO EM MECÂNICA
OPERADOR DE ELEVATÓRIA
COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE
ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II
AGENTE COMERCIAL III.
ATENDENTE COMERCIAL
9ª FAIXA: (R\$ 1.558,46)
ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)
MECANICO II
ELETRICISTA II
SOLDADOR II
ENCANADOR II
10ª FAIXA: (R\$ 1.678,52)
ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL
11ª FAIXA: (R\$ 1.709,78)
AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL
12ª FAIXA: (R\$ 1.736,78)
TECNICO DE PITOMETRIA I
13ª FAIXA: (R\$ 1.832,53)
COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)
14ª FAIXA: (R\$ 1.935,94)
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.
15ª FIXA: (R\$ 2.122,89)
TECNICO DE PITOMETRIA II
16ª FAIXA: (R\$ 2.251,52)


Emerson Pinheiro Alves Santos
Engenheiro Civil - CREA 102.521/556
RNP 061528771-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

17ª FAIXA: (R\$ 2.341,78)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 2.478,32)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: (R\$ 2.534,39)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 2.656,23)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: (R\$ 3.010,86)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 3.044,34)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: (R\$ 3.068,38)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: (R\$ 3.272,28)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA -

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: (R\$ 3.278,77)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: (R\$ 3.641,91)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: (R\$ 3.911,16)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA -

OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: (R\$ 4.014,51)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 4.693,41)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - COORDENADOR


Emerson Patrick Alves Martins
Engenheiro Civil - CREAJCE 321456
RNP 031526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



30ª FAIXA: (R\$ 5.068,84)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 5.217,80)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: (R\$ 5.628,88)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: (R\$ 6.518,61)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: (R\$ 7.822,90)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será reajustado com 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2019 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2020, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO– DISPENSO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 5,07% sobre os preços praticados em 31/12/2019, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SETIMO– As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagos até 28 de fevereiro de 2020.

Emerson Patrício Alves Martins
Engenheiro Civil - CREA/CE 221456
RNP 001526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Emerson José de Alencar
Engenheiro Civil - CRM 106.321/56
RNP 041526971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário 2020 e 2021 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson Pinheiro de Azevedo
Engenheiro Civil - CRP 022.321.656
RNP 001528971-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson de Alencar Mendes
Engenheiro Civil - CREA 12.721/156
RNP 061526971-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 86,83 (oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica conveniados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “in natura” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “in natura” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 20,00 (vinte reais), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Empresário: [Assinatura]
Engenheiro Civil: [Assinatura]
RNP 061526971-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,50 (dois reais vírgula cinquenta centavos) por dia trabalhado, devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto


Engenheiro Civil - OAB/CE nº 1156
RNP 061528771-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2020, no valor de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que crescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson P. de A. Silva
Engenheiro Civil - CREA/CE 721156
RNP 03 1328971-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor



PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 192,42 (cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos mensais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições

Emerson José dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/CE 001156
RNP 00152871-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Engenheiro de Edifícios
RNP 061526971-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a validade do acordo estabelecidos no *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson P. M. ...
Engenheiro Civil ...
RNP 031326771-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Emerson P. ...
Engenheiro Civil - CREMACE 521456
RNP 061528971-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30 (trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2020 e janeiro e outubro de 2021, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo Único - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

Emerson Pinheiro Alves Martins
Engenheiro Civil 03821456
RNP 06 528901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.º 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson [Signature] dos Santos
CPF 521456
RNP 001528981-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson
RNP 061523981-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson Alves Martins
CPF nº 030.176.321-56
RNP 03 528981-9



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o número de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do

acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro, abril e junho de 2020 e 2021, a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito) reais, em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta clausula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negociada sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2020 e março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

Emerson D. ...
RNP 07.528961-9



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2020 e Outubro/2020, bem como no ano de 2021 também deverá ser recolhido o valor de R\$ 1.200,00, em duas parcelas, nos meses de julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro, respectivamente, dos anos de 2020 e 2021, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2021

A vigência de 02 (dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson
Mário Martins
126901-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor



para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajustes, auxílio alimentação, auxílio creche, plano de saúde, contribuições, dentre outras.) serem negociadas e reajustadas no ano de 2021 através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson P. Alves Martins
RNP 07.587.983/01-9



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia

liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R\$ 70,00
101 A 200	R\$ 60,00
201 ACIMA	R\$ 50,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

Emerson José Alves Martins
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
RNP 01.528901-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53

Emerson
RNP 01520961-9



Prefeitura de
Assaré 142
Juntos por um futuro melhor!



FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATAS

Anexo (PDF) -

http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR000856_20202020_01_13T09_21_06.pdf

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


Emerson Paiva de Almeida Martins
Emprego: CLT Nº 021456
RNP 001926961-9

RUA DR. PAIVA, Nº 415 - VILA MOTA
CEP 63140.000 CNPJ 07.587.983/0001-53